

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/025088
RECORRENTE: MAX VAN ZEGER SERVICOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E240002846

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 203, V do CTB. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Alegação de equívoco da autuação. Início de prova material que consegue fazer prova do quanto alegado. Comprovação de quilometragem através do odômetro do veículo. Prova do possível. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **E240002846**, na data de 08/06/2023, na Rodovia BA523 km 23 (...) – Madre de Deus/BA.

A Recorrente arguiu a insubsistência do Auto de infração alegando questões e fazendo prova de quilometragem de seu veículo, suscitando que o veículo nunca esteve na rodovia da autuação. Requer o cancelamento do AIT e da penalidade de multa imposta.

A Recorrente junta a documentação obrigatória necessária à análise de suas argumentações e fotos do odômetro do veículo.

É o relatório.

Voto

Diante da ocorrência de insubsistência dada a prova em contrário produzida nos autos, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade, ampla defesa e contraditório e da Autotutela torno nulo o ato administrativo, **diante do quanto alegado pela empresa Recorrente e a prova acostada aos autos (foto do odômetro) juntamente com a alegação de que o veículo nunca esteve na rodovia em que foi atuado, prevalecendo o benefício da dúvida em favor do Autor , fato que toca a subsistência do AIT pela relativização da fé pública, resta evidente que a peça de impulso é insubsistente pois nem deveria ter ocorrido autuação, pois não houve infração, nos termo do artigo 281, I do CTB.**

Desta forma e por estes motivos, reformo VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº **E240002846** lavrado contra **MAX VAN ZEGER SERVICOS** determinando seu conseqüente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E240002846**, pelas razões de direito aqui expostas.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 03 de junho de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI